

Portaria nº 179, de 1º de outubro de 2021.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Sebastião Dias dos Santos”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021022415,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor **Sebastião Dias dos Santos**, CPF 504.327.451-49, matrícula 8128, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, classe/referência 1401A115**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

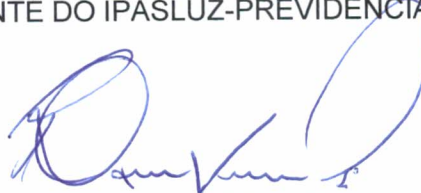
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cujo cálculo se deu na proporção de 21,99/35 avos da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.317,86 (um mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.100,00 x 21,99/35 = R\$ 691,11 (seiscentos e noventa e um reais e onze centavos); quinquênio de R\$ 156,75 x 21,99/35 = R\$ 98,48 (noventa e oito reais e quatrocentos e oitenta e oito centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 61,11 x 21,99/35 = R\$ 38,39 (trinta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

III - O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R\$ 827,98 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 272,02 (duzentos e setenta e dois reais e dois centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

IV - Será devido ao aposentado o direito a paridade, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente